



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO II - PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 18.675.472/0001-00

PARECER Nº 01/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedro II – PI, referente à reprogramação dos saldos financeiros existentes vinculados aos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para execução no exercício financeiro de 2026.

A demanda foi apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acompanhada das informações técnicas e financeiras pertinentes, demonstrando a existência de saldos oriundos de repasses fundo a fundo e/ou outras fontes legalmente vinculadas à política de assistência social, não integralmente executados no exercício anterior, em razão de fatores administrativos, operacionais e/ou de planejamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A reprogramação de saldos encontra amparo legal na legislação que rege a Política de Assistência Social, especialmente:

- A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que dispõe sobre a organização da assistência social e estabelece o controle social como princípio fundamental;
- As normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que asseguram a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- As orientações e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que autorizam a reprogramação de saldos financeiros, desde que aprovados pelo respectivo Conselho de Assistência Social;
- O princípio da eficiência e da continuidade das ações socioassistenciais, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da população em situação de vulnerabilidade e risco social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO II - PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 18.675.472/0001-00

A análise técnica evidencia que a reprogramação proposta visa assegurar a manutenção e o fortalecimento dos serviços, programas e ações da Política Municipal de Assistência Social no exercício de 2026, respeitando a finalidade dos recursos e o Plano de Ação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **este Conselho manifesta-se favoravelmente à aprovação da reprogramação dos saldos existentes para o exercício de 2026**, por entender que a medida está em conformidade com a legislação vigente, contribui para a continuidade das ações socioassistenciais e atende aos princípios da legalidade, transparência e controle social.

Pedro II – PI, 05 de Janeiro de 2026.

Presidente do CMAS – Pedro II